

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Presidência

Referente ao Relatório à Diretoria nº 017/2020/P, de 30/03/2020

Relatora: Patrícia Iglecias

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 028/2020/P, de 30 de março de 2020.

Deliberação sobre a suspensão temporária de visitas e atendimento presencial

de público externo nas dependências da CETESB.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº

017/2020/P, que acolhe, **DECIDE**:

I - Regulamentar a suspensão dos prazos administrativos no âmbito da CETESB - Companhia

Ambiental do Estado de São Paulo no período de 16.03.2020 até 30.04.2020 da seguinte forma:

a. no âmbito dos procedimentos licenciatórios, estão suspensos os prazos para

apresentação de cumprimento de condicionantes e atendimento a notificações;

b. no âmbito dos procedimentos sancionatórios, estão suspensos os prazos para

apresentação de defesa, recurso e eventuais documentos complementares;

c. estão suspensos os prazos para o cumprimento das medidas definidas pelos planos de

intervenção para áreas contaminadas que se revelarem inviáveis pelo comprometimento

da mobilidade de mão-de-obra especializada, como é o caso da coleta de amostras para

a realização de ensaios laboratoriais das campanhas de remediação e demais trabalhos

de campo.

II - Não estão compreendidos na suspensão a que se refere essa Decisão de Diretoria os prazos

referentes a:

a. renovação de licenças ambientais, autorizações, alvarás e CADRI, no âmbito dos

procedimentos que tramitam de forma eletrônica;

b. o cumprimento das condicionantes ambientais caracterizadas como essenciais, tais como

coletas de análises dos efluentes realizadas periodicamente pelas empresas, entre outras

medidas, sob pena de serem iniciadas as ações corretivas;

c. ações voltadas à fiscalização ambiental;

d. atendimento a situações de emergências e comunicações obrigatórias à Companhia;

Cód.: S012V14 07/08/2009 1



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Presidência

Referente ao Relatório à Diretoria nº 017/2020/P, de 30/03/2020

Relatora: Patrícia Iglecias

- e. pagamento dos débitos em aberto decorrentes de processos sancionatórios e licenciatórios:.
- III Os prazos voltarão a fluir a partir do dia 01.05.2020, pelo tempo que lhes restava em 16.03.2020, salvo ulterior necessidade de prorrogação a ser determinada por nova Decisão de Diretoria.
- IV Todas as solicitações poderão ser realizadas por meio eletrônico ou correspondência com o respectivo aviso de recebimento.
- V As medidas tomadas nesta Decisão de Diretoria revelam-se mais uma iniciativa desta Companhia voltada a conter a propagação de infecção e transmissão local, preservando a saúde da sociedade civil, advogados, servidores, estagiários, terceirizados e administrados em geral, sem que haja a interrupção dos serviços prestados, eis que esses são de caráter essencial à qualidade do meio ambiente e à saúde da população, bem como encontram-se fundamentadas nas normas abaixo listadas:
 - a. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, cujo artigo 3º, inciso XXVI, reconhece como atividade essencial a "fiscalização ambiental";
 - b. Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), em especial o artigo 1º, § 1º, item 10, e Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo; bem como,
 - c. Decisão de Diretoria nº 022/2020/P, emitida em 16 de março de 2020 e Decisão de Diretoria nº 026/2020/P, de 23 de março de 2020, que estabelecem as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Companhia.
- VI Os casos excepcionais ou omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada.
- VII Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.
- VII Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Cód.: S012V14 07/08/2009 2



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Presidência

Referente ao Relatório à Diretoria nº 017/2020/P, de 30/03/2020

Relatora: Patrícia Iglecias

Divulgue-se a todos os funcionários da Companhia pelo sistema eletrônico.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 30 de março de 2020.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

PATRÍCIA IGLECIAS

Diretora - Presidente

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

ZULEICA MARIA DE LISBOA PEREZ

CLAYTON PAGANOTTODiretor de Gestão Corporativa

Diretora de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL

DEVIDAMENTE

ASSINADO

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

DOMENICO TREMAROLI

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental

ORIGINAL

DEVIDAMENTE

ASSINADO

Cód.: S012V14 07/08/2009